



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

LEI Nº 4.237, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Presidente da Fundação Faculdades Integradas de Ensino Superior do Município de Linhares – Fundação Faceli autorizado a proceder à contratação de pessoal para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público no Município de Linhares, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, de acordo com os Anexos I e II desta Lei.

Art. 2º Para efeitos desta Lei, considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público a execução de serviços essenciais ou provisórios de interesse público, oferecidos pela Fundação Faceli e sua mantida.

Art. 3º As contratações previstas nesta Lei serão feitas em caráter excepcional e poderão vigor até o dia 31 de dezembro de 2025, podendo ser prorrogado até o prazo máximo de 24 meses, conforme Art. 4º, II, e parágrafo único, I, da Lei Federal nº. 8.745, de 1993.

Art. 4º A contratação dar-se-á a título precário e provisório, não criando para o contratado qualquer vínculo funcional permanente, podendo ser exonerado a qualquer tempo, por ato do Presidente da Fundação Faceli, sem que lhe caiba qualquer direito a indenização.

§ 1º O tempo de serviço não será contado para fins de estágio probatório, sendo contado somente para fins de aposentadoria, licenças, gozo de férias, décimo terceiro e vantagens relativas ao local de trabalho.

§ 2º O contrato de designação temporária será firmado pelo Presidente da Fundação Faceli.

Art. 5º Aplicam-se a estes contratos, no que couber, as disposições contidas na Lei Municipal nº 2.936/2010, que disciplina a contratação por tempo determinado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

Art. 6º As atribuições e a titulação mínima exigida ao exercício da função temporária de Professor do Magistério Público Superior Municipal são as estabelecidas na Lei Complementar nº 32, de 09 de março de 2016, respeitadas as respectivas Áreas/Subáreas de atuação.

Art. 7º Os campos de atuação e as atribuições da função temporária de Tradutor e Interprete de Libras e Monitor de Educação Especial e Professor do Magistério Público Superior Municipal serão definidos pela Fundação Faceli, de acordo com a necessidade do serviço, obedecendo às previsões da Lei Complementar nº 32, de 09 de março de 2016, e da Lei Complementar nº 51, de 29 de dezembro de 2017.

Art. 8º Os profissionais contratados nas funções de Tradutor e Interprete de Libras e Monitor de Educação Especial e Professor do Magistério Público Superior Municipal ficam sujeitos ao cumprimento da jornada de trabalho semanal definida nos anexos desta Lei, ressalvado que a função de Professor do Magistério Público Superior Municipal respeitará o que dispõem os arts. 14, 15 e 16 da Lei Complementar nº 32, de 2016.

Art. 9º A fim de efetivar as contratações autorizadas por esta Lei, fica facultado à Fundação Faceli proceder na forma do § 1º do art. 19 da Lei Complementar nº 32, de 2016.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no *caput* deste artigo, o vencimento-base do Professor do Magistério Público Superior Municipal temporário, apenas com título de especialista, será de R\$ 4.257,50 (quatro mil, duzentos e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos), em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 19 da Lei Complementar nº 32, de 2016.

Art. 10. Os contratados serão convocados dentre candidatos aprovados em Processo Seletivo Simplificado promovido pela Fundação Faceli especificamente para este fim, respeitando-se a ordem de classificação.

Art. 11. Os recursos necessários à execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, que serão suplementadas se necessário, em observância à legislação pertinente.

Art. 12. Ficam revogadas as disposições anteriores em contrário.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir do dia 1º de janeiro de 2025.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos vinte e um dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

BRUNO MARGOTTO MARIANELLI
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.

SAULO RODRIGUES MEIRELLES
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos





PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

PROJETO DE LEI Nº 017, DE 15 DE OUTUBRO DE 2024.

ANEXO I

FUNÇÃO	VAGAS	JORNADA SEMANAL	VENCIMENTO-BASE
Professor do Magistério Público Superior Municipal	10	25 hs	Para professor com Doutorado: R\$ 5.175,00
			Para professor com Mestrado: R\$ 4.693,88
			Para professor com Especialização: R\$ 4.257,50

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos quinze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três.

BRUNO MARGOTTO MARIANELLI
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

PROJETO DE LEI Nº 017, DE 15 DE OUTUBRO DE 2024.

ANEXO II

FUNÇÃO	VAGAS	REQUISITO MÍNIMO	JORNADA SEMANAL	VENCIMENTO BASE
Tradutor e Interprete de Libras	2	Nível superior completo, com habilitação, prioritariamente, em Tradução e Interpretação em Libras.	30 hs	R\$ 4.107,13
Monitor de Educação Especial	2	Nível superior em Pedagogia, com habilitação em deficiência visual de, no mínimo, 120 horas.	25 hs	R\$ 3.422,63

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos quinze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro.

BRUNO MARGOTTO MARIANELLI
 Prefeito Municipal